CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

De um lado o **SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ 13.334.280/0001-16, localizado à Avenida Nossa Senhora da Penha, 1255 sala 401, Edifício Ômega Center, Santa Lúcia, na cidade Vitória/ES, CEP 29.056-243 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Valente, CPF 012.279.898-8, e de outro lado **SINDILIMPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LIMPEZA PUBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, localizado a Rua Graciano Neves, 188, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-100, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Luiz Rodrigues, CPF 997.948.027-00, com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal vigente, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

O Prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, com inicio em 1º (primeiro) de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013, fixando-se a data base em 1º (primeiro) de maio.

CLAUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito dos Sindicatos acordantes, abrangendo todos os trabalhadores representados pelo Sindicato laboral na base territorial do mesmo.

Salários, Reajustes, Pagamento e Outros

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo da categoria será de R$ 705,60 (setecentos e cinco reais e sessenta centavos), sendo este o menor salário a ser praticado pelas empresas que empregam trabalhadores abrangidos pela presente CCT, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2012, para aquelas funções não previstas nesta convenção.

Parágrafo 1º - Os salários dos trabalhadores com atuação na base do SINDILIMPE da Grande Vitória serão reajustados em 14,00% (quatorze por cento), tomando-se por base os salários praticados até 30 de abril de 2012, e os do interior do Estado serão reajustados pelo percentual de 20,00% (vinte por cento), tomando-se por base os salários praticados até 30 de abril de 2012.

Parágrafo 2º - Fica pactuado que a partir de 1º de maio de 2012, a gratificação dos supervisores, lideres de turma e encarregados da Grande Vitória passará para R$ 230,00 (duzentos e trinta reais). A gratificação dos supervisores, encarregados e lideres de turma do interior passará a ser de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2012. Esta gratificação não integrará ao salário para qualquer fim.

Parágrafo 3º - A partir de 1º de maio de 2012 as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais profissionais estabelecidos nas tabelas salariais, anexas a esta convenção.

Parágrafo 4º - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento dos salários aos trabalhadores na forma de depósito bancário em conta corrente ou cartão salário, aberta pela empresa para este fim em nome do funcionário, sem custo para o mesmo, devendo o depósito ser efetuado antes do vencimento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao exercício da atividade laboral.

Parágrafo 5º - As partes se comprometem a iniciar o processo de renegociação salarial e revisão da presente Convenção, em até 30 (trinta) dias antes da data base de 2013, mediante apresentação de Pauta de Reivindicações.

Parágrafo 6º - Fica proibido qualquer tipo de discriminação para contratação de empregados e empregadas sendo vedada a prática de salários inferiores aos das funções para mulheres, negros ou deficientes físicos que exerçam quaisquer das funções abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª- ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão aos seus empregados, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto. Se a data do adiantamento coincidir com sábados, o pagamento será efetuado no dia anterior, e se coincidir com domingos, o pagamento será efetuado no dia posterior.

CLAUSULA 5º - DO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

À empresa que efetuar o pagamento de salário com atraso, será aplicada uma multa de 1 (uma) cesta básica para cada funcionário que receber em atraso.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças oriundas por força da presente Convenção serão realizadas de uma única vez junto com a folha de pagamento de junho ou em folha suplementar das empresas que serão quitadas no máximo até o quinto dia útil do mês de julho de 2012.

Parágrafo Único – Fica ajustado que as empresas que efetuaram descontos indevidos a título de participação do trabalhador nos benefícios do Auxilio Alimentação e do Seguro de Vida entre as datas base de 01 de maio de 2009 e 30 de abril de 2012, devolverão os valores descontados mensalmente em uma parcela juntamente com os salários de julho de 2012.

As empresas enviarão ao SINDILIMPE, no prazo de quinze (15) dias após o pagamento, relatório com os beneficiários com os respectivos valores quitados relativas a descontos indevidos a título de participação do trabalhador nos benefícios do Auxilio Alimentação e do Seguro de Vida. Com o pagamento das parcelas acima, fica ajustado entre as partes a isenção do pagamento da multa pelo descumprimento das CCTs vigentes, dando-se, as partes, reciprocamente, quitação.

CLÁUSULA 7ª – DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nos casos de substituição, com duração superior a 15 (quinze) dias, será garantido ao empregado substituto o salário do substituído, acrescido das remunerações pertinentes ao

cargo que não sejam de natureza pessoal, descontadas as vantagens daquele, enquanto durar o período da substituição.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento do 13º salário, 50% (cinqüenta por cento) dia 30 (trinta) do mês de novembro e 50% (cinqüenta por cento) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único – Nos casos de antecipação do pagamento do 13º salário no período do gozo das férias, a opção para receber 50% (cinqüenta por cento) poderá ser exercida pelo empregado até a data do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovado através de laudo técnico, o pagamento ao adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3.214/78, aplicável sobre o piso mínimo da categoria (salário referência) de R$ 705,60 (setecentos e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O percentual de insalubridade devido a garis e coletores é de 40% a ser calculado na forma acima.

CLÁUSULA 10ª – DAS FÉRIAS

As empresas confirmarão as férias do trabalhador por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência a data de inicio destas. As férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com as folgas compensatórias, sábados, domingos e feriados, a exceção dos funcionários que trabalham em escala, quando o início deverá observar este regime.

Parágrafo 1º - Imediatamente após a aquisição do direito de férias o empregador autorizará o afastamento de 10% (dez por cento) dos trabalhadores com direito a mesma, alocados em cada contrato, para o gozo do beneficio, e, assim, escalonadamente, na mesma proporção, todos os empregados serão autorizados a gozar férias, ficando ressalvado a concessão de férias coletivas e/ou licença remunerada, onde estas somente poderão ser concedidas em acordo com o SINDILIMPE.

Parágrafo 2° - O trabalhador matriculado em ensino regular, público ou privado, desde que requerido oportunamente, terá suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA 11ª – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta convenção fornecerão aos trabalhadores cesta básica no valor de R$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais) por mês. O valor da cesta básica será fornecido no mesmo dia de pagamento do respectivo salário através de Cartão Alimentação.

Parágrafo 1ª – Sobre o valor pago de Auxilio Alimentação será descontado o montante de R$1,00 (um real).

CLÁUSULA 12ª – VALE TRANSPORTE

As empresas concederão Vale Transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente trabalhada por mês, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418 de 16.12.85.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado às trabalhadoras o pagamento do valor de 30% (trinta por cento) do seu salário base da categoria por mês, a título de Auxilio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho, após a licença maternidade até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho, benefício este extensivo ao empregado viúvo, limitando-se este beneficio para quem recebe até o valor do piso salarial das trabalhadoras garis da Grande Vitória.

CLÁUSULA 14ª – DO BENEFÍCIO SOCIAL E SEGURO POR ACIDENTES

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão garantir aos seus funcionários uma apólice de seguro de vida em grupo com auxilio funeral e outras avenças na forma descriminada e disciplinada a seguir:

COBERTURAS

Morte natural –R$ 7.000,00

Morte acidental –R$ 7.000,00

Invalidez permanente total ou parcial por acidente –R$ 12.000,00
Auxílio funeral –R$ 2.600,00
Cesta básica –R$ 2.000,00

CLÁUSULA 15ª – DO PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

Fica facultado as empresas o fornecimento de Plano de Assistência Médica, permitindo-se a participação dos empregados nos custos, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor correspondente.

Parágrafo 1º – O beneficio poderá ser concedido a todos os empregados ou a grupos de empregados, a critério das empresas, podendo o empregado renunciar o direito ao beneficio.

CLÁUSULA 16ª– PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

Os empregados das empresas de Limpeza Urbana, abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho poderão aderir ao Plano de Assistência Odontológica conveniado pelo Sindicato laboral, ficando aquelas obrigadas a efetuarem os descontos e recolhimentos do pagamento das mensalidades, integralmente arcadas pelo trabalhador, diretamente nos contracheques dos empregados, repassando o valor para o fornecedor do serviço, mediante apresentação do documento de quitação.

Parágrafo 1º – A adesão do empregado ao Plano de Assistência Odontológica será efetuada através de documento próprio, que obrigatoriamente deverá constar da assinatura do empregado, das condições básicas da adesão, número de dependentes e valor a ser descontado.

Parágrafo 2º – Ao empregado que já se encontre assistido por convênio de Assistência Odontológica será dado o direito de optar em qual dos fornecedores do serviço deseja se vincular.

CLAUSULA 17ª – DO CONVÊNIO COM FARMÁCIA

As empresas manterão convênio com farmácias para uso de seus empregados, visando aquisição de remédios, limitado a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado. O pagamento será realizado em até 2 (duas) parcelas.

CLÁUSULA 18ª – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder Ação Penal ou Cível.

CLÁUSULA 19ª – DO ACESSO A FINANCIAMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente instrumento, a estabelecerem convênios com as instituições financeiras designadas no parágrafo único desta cláusula com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº. 4.480, de 17/09/2003.

Parágrafo Único – Para efeitos de cumprimento desta cláusula, as empresas firmarão convênios com as seguintes instituições: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANESTES, BRADESCO E BANCO REAL, ficando facultado às empresas o estabelecimento de convênios com outras instituições, além destas aqui estabelecidas.

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA 20ª – DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas que atuam na base territorial do SELURES informarão ao Sindicato Profissional, todas as demissões e admissões que estiverem sendo efetuadas.

Parágrafo 1º - Ao trabalhador que ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado. O SINDILIMPE deverá apresentar a ficha de sindicalização para a nova empresa em até 06 meses após a rescisão.

CLAUSULA 21 ° - DAS ADEQUAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas abrangidas por este instrumento manterão adequadas as funções de seus empregados, inclusive, com as devidas anotações nas CTPS dos obreiros, conforme tabela de enquadramento profissional, anexa a este instrumento e que a este compõe.

Parágrafo Único - As contratações futuras observarão este instrumento para que sejam feitos as devidas anotações conforme as funções aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 22ª – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de trabalho por prazo indeterminado, a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, fica limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, dentre os quais poderá haver uma única prorrogação no período.

CLÁUSULA 23ª – DO AVISO PRÉVIO E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS/HOMOLOGAÇÕES

O empregador comunicará ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer ao Sindicato Profissional ou ao Ministério do Trabalho, observados os prazos e penalidades de Lei, para a homologação da rescisão.

Parágrafo 1º - As homologações de rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato Profissional, via e-mail ou fax da empresa para o SINDILIMPE, que se compromete a atender no horário e data ajustado, sob pena de, não o fazendo, isentar a empresa do pagamento das respectivas multas.

Parágrafo 2º - Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender, mediante ressalva explicita, a homologação até o ajustamento dos referidos valores, ficando a empresa obrigada a realizar os ajustes necessários e comparecer a sede do Sindicato, no prazo máximo de 72 horas úteis para a devida homologação. Se a empresa assim o fizer estará isenta da multa por atraso da homologação da rescisão.

Parágrafo 3º - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE a fornecer declaração constatando a ausência para que a empresa não sofra nenhuma penalidade.

CLÁUSULA 24ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar receberá, a título de gratificação, no ato de seu desligamento, no valor equivalente a 1 (um) piso mínimo da categoria, independente da função desenvolvida ou salário recebido, desde que tenha mantido contrato de trabalho com a mesma empresa durante os últimos 5 (anos) anos ou mais.

Parágrafo 1º - Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, restando 6 (seis) meses para sua aposentadoria.

CLÁUSULA 25ª – DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do seguimento que forem sucessoras de contratos de prestação de serviço poderão reaproveitar a mão-de-obra da empresa sucedida, mediante concordância do trabalhador em permanecer no emprego, devendo ser acordado entre as empresas e Sindilimpe as condições do reaproveitamento.

Parágrafo Único – Fica ainda a empresa, obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinado pela sucessora do serviço com acordo do SINDILIMPE no processo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA 26ª – DA JORNADA DE TRABALHO

O trabalhador que laborar sem que seja obedecido o descanso entre jornadas de 11 (onze horas) e que não ultrapasse a quantidade de 44 horas semanais, poderá compensar as horas excedentes na mesma semana. Para a jornada de 40 horas semanais não haverá redução de salários.

CLÁUSULA 27ª – DOS CARTÕES DE PONTO

Os controles de ponto, utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, inclusive os encarregados, supervisores ou qualquer outra pessoa que tenha cargo superior, salvo se analfabeto ou iletrado.

Parágrafo 1° - Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) minutos nem superiores a 120 (cento e vinte) ficando vedada a supressão do intervalo intrajornada qualquer que seja a escala de trabalho adotada. As condições acima não se aplicam para aqueles que laboram em jornada de seis horas diárias, quando o intervalo a ser observado é o legal de 15 minutos.

CLÁUSULA 28ª – DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com os acréscimos definidos nas Tabelas de Salários, ou seja, 50% (cinqüenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais e 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - As horas extras serão realizadas de comum acordo entre as partes e por solicitação do empregador, em qualquer dia da semana. Em casos excepcionais, por necessidade da continuidade e conclusão de serviços inadiáveis, poderão ser estendidas até o limite máximo de 5 (cinco) horas diárias.

CLÁUSULA 29ª – DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO

Nos serviços que exigirem trabalho aos domingos, será estabelecida, pela empresa, mensalmente, e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que seja garantido ao trabalhador, no mínimo um domingo de descanso por mês.

CLÁUSULA 30ª – DA JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA

Ficam as empresas obrigadas a submeter à avaliação do sindicato e da Delegacia Regional do Trabalho todo tipo de escala de trabalho que diversa da normal praticada no segmento.

CLÁUSULA 31ª – DO ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22:00h (vinte e duas horas) e às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) aplicado sobre a hora normal trabalhada, respeitando-se a jornada legal para esses casos.

CLÁUSULA 32ª – AUSÊNCIAS POR CONSTERNAÇÃO

O trabalhador terá abonada a falta, desde que comprovado o óbito do cônjuge, filho, pai ou mãe, por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo o trabalhador comunicar a necessidade da ausência na data do sinistro e apresentar no retorno ao trabalho cópia da certidão de óbito do parente falecido.

CLÁUSULA 33ª – DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas todas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtudes de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o trabalhador obrigado a comprovar posteriormente os motivos de sua ausência.

Ao Trabalhador que por motivo de desempenho cultural e profissional queira continuar seus estudos, de 2º e/ou 3º grau será garantido a readequação de sua jornada de trabalho de forma a não prejudicar o desenvolvimento de seus estudos.

Parágrafo Único – As regras do instrumento citado nesta Convenção deverão ser acordadas em separado entre o Sindicato, Empresa e o Trabalhador, à luz da Convenção 140 da OIT de 1974 e ratificada pelo Brasil através do Congresso Nacional em 16.04.92.

CLÁUSULA 34ª - DO DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o primeiro domingo do mês de março de cada ano como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, garantida a remuneração com adicional equivalente a hora extra, daquelas laboradas nesse dia.

Parágrafo Único - As empresas abrangidas por esta Convenção destinarão 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua folha de pagamento – brutas – referentes ao mês de janeiro

de cada ano para custear a confraternização anual da categoria laboral aqui representada. Os valores não serão descontados dos trabalhadores deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional durante o mês de fevereiro, observado como prazo o último dia do referido mês de fevereiro, sob as penas previstas nesta Convenção, independentemente da pena correspondente ao descumprimento deste pacto. O recolhimento se fará sempre acompanhado de cópia da(s) Folha(s) de Pagamento.

CLÁUSULA 35ª – DO FERIADO CARNAVALESCO

Fica estabelecido que a terça-feira de carnaval seja considerado feriado, caso haja trabalho as horas serão remuneradas como extraordinárias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA 36ª – DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acordantes aceitarão os Atestados Médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a sua entrega, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do prazo.

Parágrafo 1º – As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pelas empresas, até o limite de 6 (seis horas) e datado do mesmo dia.

CLÁUSULA 37ª – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão no mínimo 04 (quatro) uniformes completos por ano a seus empregados, gratuitamente. O fornecimento deverá iniciar-se quando da admissão do trabalhador, mediante recibo. Na medida das necessidades o número de uniformes aqui estipulados pode ser acrescido.

Parágrafo 1º – O empregado que receber o uniforme de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-lo em condições de reutilização, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da peça (ou peças) não devolvida em condições de reaproveitamento.

Parágrafo 2º – As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente higienizadas, poderão ser reutilizadas por outro empregado.

CLÁUSULA 38ª – DO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa se compromete a comunicar, mensalmente, ao SINDILIMPE todos os acidentes ocorridos, com ou sem afastamento, fornecendo cópia de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 39ª – DA PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA)

As empresas se comprometem a implantar um programa de prevenção da AIDS (SIDA), para seus funcionários, onde o Sindicato poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

CLÁUSULA 40ª – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao sindicato empresarial, estão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as condições de higiene e saúde, os equipamentos de proteção necessários, vestiários, transporte e refeitórios, bem como se obrigarão a estabelecer as condições necessárias para a utilização desses equipamentos conforme NRs do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º- a) Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas ao cumprimento da Portaria 3214/78, anexo 14, no que diz respeito ao pagamento de adicional de insalubridade de acordo com os Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT). b) Ficam as empresas que atuam na área de limpeza pública no Estado do Espírito Santo obrigadas ao cumprimento da Portaria 324/78, NR 24, no que diz respeito a proporcionar condições sanitárias e instalações adequadas nos locais de trabalho aos trabalhadores.

Parágrafo 2º - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer equipamentos de trabalho de boa qualidade, que estejam de

acordo com normas habituais de segurança, respeitando critérios técnicos e que levem em conta a segurança e saúde de seus usuários quando da reposição dos mesmos.

b) As empresas que atuam na área de limpeza pública do Estado do Espírito Santo comprometem-se a envidar esforços em parceria com o SINDILIMPE no sentido de junto aos órgãos públicos garantir a disponibilizarão de instalações sanitárias nas rotas de trabalho.

c) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como: uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc., quando os mesmos forem oferecidos por força da legislação em vigor e os funcionários se comprometem a utiliza-los.

d) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, cursos e treinamentos visando a correta utilização dos EPI'S.

Parágrafo 3º - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a consultarem-se preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

b) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer cursos e treinamentos que visem estimular a higiene pessoal do empregado, inclusive sua higiene bucal, melhoria de alto estima, contra tabagismo e alcoolismo.

Paragrafo 4º - DOS ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, colocando a disposição dos trabalhadores, estojo contendo medicamentos indispensáveis à prestação de primeiros socorros e material de higiene íntima para mulheres.

Relações Sindicais

CLÁUSULA 41ª – DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas abrangidas por esta Convenção comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos.

Parágrafo 1º - A cada CIPA eleita, os seus componentes junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº. 05.

Parágrafo 2º - A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional.

CLÁUSULA 42ª – DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

CLÁUSULA 43ª – DELEGADO SINDICAL

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um delegado sindical, enquanto no exercício do seu mandato, que será eleito em pleito exclusivo para toda a categoria laboral por escrutínio secreto, conforme edital de convocação e regimento interno do Sindicato profissional, onde a empresa poderá verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito. No retorno do Delegado Sindical ao trabalho, este poderá trabalhar em outra frente de serviço diferente daquela em que atuava.

CLÁUSULA 44ª – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

As empresas se comprometem a liberar, automaticamente, os dirigentes e delegados sindicais, sem prejuízos nos seus salários, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado

a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Havendo a liberação por um período maior que o previsto acima, o SINDILIMPE arcará com as despesas correspondentes.

Parágrafo Único – As empresas liberarão, uma vez a cada ano, 01 (um) empregado por empresa pelo período de 03 (três) dias úteis, para participação em eventuais congressos promovidos pelo Sindicato Profissional, Federação ou Central Sindical sem prejuízo da sua remuneração. Os custos com a participação de empregados nos eventos mencionados serão de responsabilidade do próprio empregado ou do Sindicato Profissional, não cabendo as empresas quaisquer ônus para estes fins.

CLÁSULA 45ª – DO AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL

Para permitir o desempenho da função de dirigente sindical as empresas permitirão o afastamento de suas atividades profissionais para a prestação de serviços à entidade sindical de 01 (um) diretor da diretoria do Sindicato Profissional escolhido em Assembléia Eleitoral da categoria. Neste caso o afastamento será considerado como efetivo exercício profissional, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se atuando na empresa, limitado a um diretor por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 46ª – DA MENSALIDADE SINDICAL

Fica pactuado, por aprovação expressa da Assembléia Geral ampla dos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE, que para suprir os custos com despesas relacionadas a negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral serão descontados mensalmente do salário de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 2% (dois por cento) o qual será repassado para o SINDILIMPE, a titulo de fortalecimento sindical dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - os valores referentes ao fortalecimento sindical dos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE, serão descontados em folha de pagamento e deverão ser repassados ao Sindicato no máximo até o quinto dia útil do mês subseqüente do mês trabalhado. Estes descontos deverão constar de relatório mensal com relação nominal e

salarial dos associados que sofreram o desconto, conforme previsto no artigo 545 da CLT, que será enviado juntamente com o comprovante do pagamento do sindicato laboral, ou do boleto emitido pelo sindicato ficando facultado ao SINDILIMPE a preferência pelo pagamento na secretaria de finanças da entidade, mediante comunicação prévia.

Parágrafo 2º - nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subseqüente ao recolhido, as empresas enviarão cópia de comprovante informando o mês de referencia, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhedora.

Parágrafo 3º - o trabalhador que já for sindicalizado não sofrerá mais nenhum desconto adicional e tão pouco precisará preencher ficha de sindicalização ou autorização de desconto, sendo garantido, a todos os trabalhadores sindicalizados ou não, assistência e direitos sindicais igualitários, respeitando-se as prerrogativas Estatutárias.

Parágrafo 4º - o trabalhador que não concordar com o referido desconto poderá, a qualquer tempo, solicitar em formulário próprio disponibilizado pelo SINDILIMPE-ES a suspensão do referido desconto que será preenchido e assinado em duas vias sendo que uma delas será encaminhada a empresa para a suspensão do referido desconto e outra ficará depositado nos arquivos do sindicato. Poderá o trabalhador, a qualquer tempo retornar a efetivação dos descontos quer seja na qualidade de associado quer seja como contribuinte, com assinatura de documento de desconsideração da suspensão, garantido a este, com seu retorno, as prerrogativas do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 47ª – DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/MENSALIDADE PATRONAL

As empresas representadas pelo SELURES, filiadas ou não a entidade, contribuirão com a mensalidade patronal necessária ao custeio das despesas e manutenção das atividades sindicais patronais.

Parágrafo 1º - A referida contribuição mensal será calculada em 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento com um mínimo a ser recolhido estabelecido em R$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo 2º - As empresas deverão enviar, trimestralmente, cópia do CAGED ao SELURES, onde em caso de descumprimento será aplicada multa correspondente a 3 (três) pisos mínimos da categoria.

Parágrafo 3º - Em caso de descumprimento ou falta de pagamento, o SELURES proporá a devida ação visando o adimplemento da obrigação financeira.

Parágrafo 4º - Fica estipulado o dia 10 (dez) de cada mês para recolhimento desta contribuição, via deposito bancário.

Parágrafo 5º - Compete exclusivamente ao SELURES, a distribuição da presente Convenção Coletiva entre as empresas associadas ou não, sendo vetada a sua distribuição, reprodução ou comercialização.

Disposições Gerais

CLÁUSULA 48ª – DO DIREITO ADQUIRIDO

Ficam mantidas todas as Cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho de Acordos que antecederam a esta, inclusive dos Dissídios Coletivos que não conflitarem com o presente – assegurados os direitos delas decorrentes.

CLAUSULA 49ª- DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Quando ocorrer fato, ou fatos, individuais ou coletivos, que comprometam o cumprimento da presente convenção ou impliquem em mudanças nas relações de trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas, garantindo-se sempre a participação dos SINDICATOS como mediadores para fins de tentar solucionar os impasses.

CLÁUSULA 50ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação, de reunião de mediação entre os Sindicatos Patronal, Profissional e empresa envolvida, comprovado

o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a situação. Havendo persistência ou reincidência no descumprimento, será aplicada multa de R$20.000,00 (vinte mil reais) ou R$ 100,00 (cem reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R$ 2,00 (dois reais), por dia de persistência no descumprimento e por trabalhador afetado, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da sanção, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Em caso de persistência do descumprimento a ata da reunião de Mediação, de que trata o caput desta cláusula, se constituirá em Título Executivo Extrajudicial e sujeitará a parte descumpridora a processo de execução, sendo computado como prazo de cálculo da multa aquele do início do descumprimento ou, sendo impossível definir, aquele da solicitação da reunião de mediação.

Parágrafo 2º - O valor resultante da aplicação da multa pelo descumprimento será rateado da seguinte forma:

A) 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o trabalhador ou trabalhadores;

B) 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o SINDILIMPE.

Parágrafo 3º - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes ou por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas pela presente CCT e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à parte contrária para a devida apuração.

Parágrafo 4º – A regularização do fato gerador além do prazo estipulado no caput desta cláusula, não implicará na desobrigação do pagamento da multa, conforme caput e parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período do efetivo descumprimento praticado.

CLÁUSULA 51ª – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, bem como este, reconhece a legitimidade do SELURES para, solidária ou independentemente, ajuizarem Ação de Cumprimento perante

a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 52ª – DAS QUITAÇÕES

Não haverá qualquer compensação ou redução dos salários e/ou benefícios em função de outros processos de Dissídios, que por ventura, estejam em tramitação no âmbito judicial, assim como ficam superadas e tidas como acordadas todas as negociações pendentes entre os Sindicatos acordantes, principalmente no que diz respeito ao programa de participação de resultados.

CLÁUSULA 53ª – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 20 de junho de 2012.

Marco Antonio Valente – Presidente
SELURES
Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espirito Santo

Jose Luiz Rodrigues – Presidente
SINDILIMPE
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo

ANEXO 1

TABELA DESIGNATÓRIA DE FUNÇÕES E ATIVIDADES LABORAIS E SALÁRIOS DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA - 2012/2013

ÁREA DE ATUAÇÃO: GRANDE VITÓRIA

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	PISO SALÁRIAL 2011/2012	PISO SALÁRIAL 2012/2013
GARI	Varre ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R$765,14	R$872,25
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos ensacados depositando-os nos caminhões compactadores ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R$816,85	R$931,21
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R$816,85	R$931,21
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as	R$765,14	R$872,25
LIMPADOR DE CÓR REGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada de resíduos sólidos, capina e roçagem da orla de canais e rios.	R$765,14	R$872,25
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R$765,14	R$872,25

PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R$765,14	R$872,25
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R$792,67	R$903,64
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R$1.006,91	R$1.147,87
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R$1.146,71	R$1.307,25
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	R$1.236,81	R$1.409,96

Vitória/ES, 20 de junho de 2012.

Marco Antonio Valente – Presidente
SELURES - Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espírito Santo

Jose Luiz Rodrigues – Presidente
SINDILIMPE
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo

ANEXO 2

TABELA DESIGNATÓRIA DE FUNÇÕES E ATIVIDADES LABORAIS E SALÁRIOS DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA - 2012/2013

ÁREA DE ATUAÇÃO: DEMAIS PREFEITURAS/INTERIOR

FUNÇÃO	ATIVIDADES	PISO SALARIAL 2011/2012	PISO SALARIAL 2012/2013
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos ensacados depositando-os nos caminhões compactadores ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R$ 588,00	R$705,60
GARI	Varre ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor	R$ 588,00	R$705,60
JARDINEIRO	Cuida de Parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R$ 588,00	R$705,60
LIMPADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS.	Executa limpeza com retirada de resíduos sólidos, capina e roçagem da orla de canais e rios.	R$ 588,00	R$705,60
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R$ 588,00	R$705,60
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R$ 588,00	R$705,60
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação e nivelamento distribuindo os resíduos.	R$ 588,00	R$705,60
AUXILIAR	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na	R$ 811,89	R$974,27

CONTROLADOR LARVAL	preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.		
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R$ 1.031,31	R$1.237,57
ENCARREGADO /SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R$ 760,56	R$912,67
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	R$ 706,12	R$847,34

Vitória/ES, 20 de junho de 2012.

Marco Antonio Valente – Presidente
SELURES - Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espírito Santo

Jose Luiz Rodrigues – Presidente
SINDILIMPE
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo